RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.188, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

Altera a Resolução SES/MG n° 7.168, de 20 de julho de 2020, que institui as regras de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro de custeio, em caráter excepcional, destinado à realização de supervisão clínico-institucional nos Centros de Atenção Psicossocial da Rede de Atenção Psicossocial do Estado de Minas Gerais, nos termos que menciona e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o inciso III do §1º do art. 93 da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019, e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.204, de 14 de agosto de 2020, que alterou a Deliberação CIB-SUS/MG n° 3.192, de 20 de julho de 2020, que aprovou as regras de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro de custeio, em caráter excepcional, destinado à realização de supervisão clínico-institucional nos Centros de Atenção Psicossocial da Rede de Atenção Psicossocial do Estado de Minas Gerais, habilitados em funcionamento aguardando habilitação do Ministério da Saúde no âmbito da Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas do Estado de Minas Gerais.

RESOLVE:

Art. 1º – Alterar os artigos 1°, 4º, 5º e 6° da Resolução SES/MG n° 7.168, de 20 de julho de 2020, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 1º – (...)

Parágrafo único – São considerados para custeio estadual os serviços habilitados mediante publicação de Portaria de custeio pelo Ministério da Saúde que estabelece o recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde e os serviços em funcionamento conforme informações apresentadas pelas Superintendências e Gerencias Regionais de Saúde do estado de Minas Gerais até o dia 3 de julho de 2020." (nr)

"Art. 4º – Para fazer jus ao recebimento do incentivo financeiro o Município deve possuir em seu território: CAPS I e/ou II e/ou III e/ou AD II e/ou AD III e/ou Infantojuvenil, habilitados pelo Ministério da Saúde ou em funcionamento aguardando habilitação conforme elencados no Anexo II.

§1º – O Plano de Aplicação de Recursos Financeiros para Supervisão Clínico-Institucional deverá ser enviado por meio de Sistema informatizado para a Gerência/Superintendência Regional de Saúde correspondente, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento do recurso, facultada à SES a prorrogação do prazo pelo mesmo período.

(...)

§5º - Fica determinada a devolução dos recursos recebidos caso o município não apresente o Plano de Aplicação do Recurso Financeiros dentro do prazo informado no §1º deste artigo e/ou não possua aprovação do plano." (nr)

"Art. 5° – (...)

§1º – O instrumento de repasse de que trata o *caput* deste artigo deverá ser assinado até o dia 14 de agosto de 2020. (...)" (nr)

Art. 6° – (...)

§1º – O prazo para execução do recurso financeiro será de 12 (doze) meses, a contar da data de seu recebimento. (...)" (nr)

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 14 de agosto de 2020.

CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE